LEI Nº 7.296 /2025

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna no município de Muriaé e estabelece diretrizes para ações de informação, prevenção e assistência à saúde materna, incorporando sugestões de especialistas e da comunidade.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de maio, em consonância com o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, como o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna" no município de Muriaé.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna é:

I - Promover a conscientização da população sobre a importância da saúde materna e as causas da mortalidade materna evitável, com foco nas especificidades do contexto local de Muriaé.

II - Disseminar informações acessíveis e culturalmente relevantes sobre os direitos das gestantes, os cuidados integrais durante a gravidez, parto e puerpério, e a rede de serviços de saúde disponíveis no município, incluindo fluxos de atendimento e referências.

III - Incentivar a busca ativa por assistência pré-natal qualificada desde o início da gestação e o acesso facilitado a informações e métodos de planejamento familiar, respeitando as escolhas individuais.

IV - Mobilizar e articular a sociedade civil, profissionais de saúde de diversas áreas (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, etc.), gestores públicos e a comunidade em geral para a implementação de ações integradas e contínuas que visem a redução da mortalidade materna e a melhoria da saúde da mulher em Muriaé.

V - Estimular o debate público sobre as barreiras de acesso à saúde materna e propor soluções conjuntas para enfrentá-las.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, em diálogo com especialistas e a comunidade, poderá, durante a semana em que ocorrer o Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna, promover ou apoiar as seguintes ações:

I - Realização de palestras, workshops, rodas de conversa e atividades educativas interativas sobre saúde materna em unidades de saúde, escolas, associações de bairro e outros espaços comunitários, com linguagem acessível e considerando as diferentes realidades da população de Muriaé.

II - Divulgação ampla de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos, podcasts) sobre os cuidados na gravidez, sinais de alerta (incluindo informações sobre violência obstétrica), direitos da gestante e locais de assistência, utilizando diferentes mídias e canais de comunicação locais.

III - Promoção de capacitações e atualizações para profissionais de saúde da rede municipal sobre as melhores práticas em saúde materna e neonatal, humanização do atendimento, identificação e manejo de emergências obstétricas, e a importância da escuta qualificada das mulheres.

IV - Articulação com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de saúde e outras instituições para a realização de eventos, campanhas de conscientização e projetos de pesquisa que abordem a realidade da mortalidade materna em Muriaé.

V - Implementação de ações de educação em saúde voltadas para homens e familiares sobre a importância do seu papel no apoio à gestante e no cuidado com o recém-nascido.

VI - Promoção de espaços de escuta e acolhimento para mulheres que vivenciaram perdas gestacionais ou neonatais, com o apoio de profissionais especializados.

VII - Análise e divulgação de dados locais sobre mortalidade materna, identificando os principais fatores de risco e áreas de maior vulnerabilidade no município, para orientar as ações e políticas públicas.

VIII - Incentivo à participação da comunidade na formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas à saúde materna.

IX - Iluminação de prédios públicos com cores alusivas à causa, como forma de visibilidade.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e *representantes da comunidade e especialistas em saúde materna*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 15:37:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé